



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº421/2000.

De 17 de maio de 2000.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR

DE COSTUME NO DIA 17.05.2000

Dispõe sobre arrecadação do IPTU e da Providência.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 2000 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

- a) Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2000 até dia 30 de junho de 2000.
- b) Com 30% (trinta por cento) de desconto para quem pagar o IPTU de exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa até o dia 30 de junho de 2000.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizado a proceder a competente baixa dos débitos ou não em Dívida Ativa, após o pagamento conforme dispõe esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas para a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de maio de 2000.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal